



Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 406,
de 27.09.18, pg. 9
Responsável

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

ACÓRDÃO Nº 32.895

Processo : 310022014-00
Origem : Câmara Municipal de Gurupá
Assunto : Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2014
Responsável : Benedito Monteiro de Oliveira
Relator : Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ. EXERCÍCIO DE 2014. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

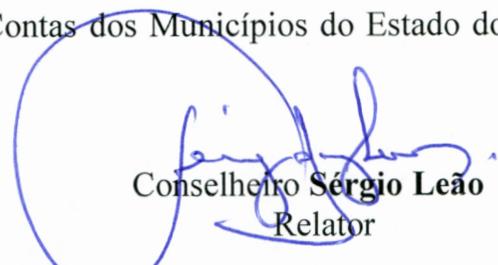
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 81 a 83 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, da Câmara Municipal de Gurupá, exercício de 2014, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. **Benedito Monteiro de Oliveira**,

II - Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 1.437.843,54** (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após o recolhimento contido no item III;

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de setembro de 2018.


Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da sessão


Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos, Antônio José Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha, Sérgio Dantas, Adriana Oliveira e a Procuradora Maria Elizabeth Salame da Silva.
WG



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão

Acórdão nº.:32.895/2018.

PROCESSO Nº:	310022014-00 (201503545-00 / 201802373-00)
ORIGEM:	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
RESPONSÁVEIS:	BENEDITO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2014
INSTRUÇÃO:	1ª CONTROLADORIA
PROCURADORA:	ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATÓRIO

O processo em julgamento refere-se a prestação de contas da **Câmara Municipal de Gurupá**, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Benedito Monteiro de Oliveira.

1- REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO:

A remessa das Prestações de Contas do 3º quadrimestre foi encaminhada fora do prazo regimental, estabelecido pela Instrução Normativa nº 01/2009/TCM-PA e as Portarias da Corregedoria/TCM/Pá.

2 – ORÇAMENTO:

A Lei Orçamentária Anual nº 1.165/2014, processo nº 201405241-00, encaminhada ao TCM, fixou dotação para o Poder Legislativo no valor de R\$ 1.338.000,00.

3 – RESULTADO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

3.1 – Interferências Financeiras Ativas: R\$ 1.123.172,40.

3.2 – DESPESA: R\$ 1.125.036,78, tendo sido pago o valor de R\$ 1.125.036,78 e inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 0,32, confirmado no Balanço Financeiro Consolidado, fl. 13. A despesa realizada ficou abaixo da autorizada.

4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA:

TÍTULOS	RECEITA	TÍTULOS	DESPESA
Interferência Financeira Ativa	1.123.172,40	Despesa Orçamentária	1.125.037,10
Repasso da Prefeitura		Disp. Extra Orçamentária	312.806,17
Ingressos extraorçamentários	310.311,81		
Saldo do exercício anterior	4.359,33	Saldo exercício seguinte	0,27
Total Geral	1.437.843,54	Total Geral	1.437.843,54

Notas Explicativas:

1. O saldo anterior foi obtido junto a Informação nº 08/2016/1º Controladoria/TCM, anexo ao processo nº 031.002.2013-00;
2. O saldo disponível em Caixa e Bancos para o exercício de 2015, no valor de R\$ 0,27, foi comprovado em sua totalidade por meio de extratos bancários. fl. 43 dos autos.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão

Acórdão nº.:32.895/2018.

5 - CUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS:

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro (%)	Resultado	Base legal
	Valor R\$	(%)			
Limite de 5% da Receita	408.600,00	0,71	5%	Cumpriu	CF, art. 29, VII
Subsídio do Prefeito	3.600,00		12.000,00	Cumpriu	CF, art. 37, XI
Subsídio do Dep. Estad.	3.600,00	16,33	30%	Cumpriu	CF, art. 29, VI
Limite de despesa do Poder Legislativo:	1.125.037,10	7,00	7,00%	Cumpriu	CF, art. 29-A, caput
Limite de gasto com folha de pagamento:	671.117,64	59,76	70,00%	Cumpriu	CF, art. 29-A, §1º
Gastos com Pessoal (Poder Legislativo)	810.251,49	1,41	6,00%	Cumpriu	LC 101/2000, Art. 20, III, "a"

6 – INSTRUÇÃO:

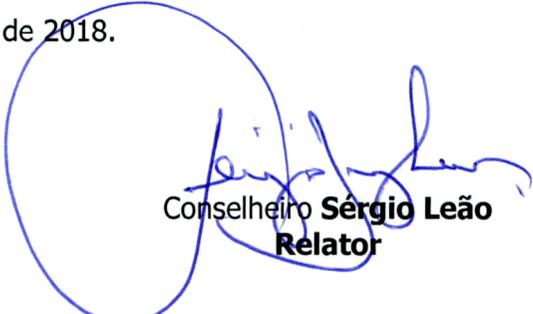
A análise preliminar consta na Informação nº 116/2017/1ª Controladoria/TCM/PA, fls. 60/56, em razão do qual o Ordenador foi regularmente citado (Citação nº 140/2017/1ª Controladoria/TCM/PA), publicada no DOE nos dias 11 e 19/12/2017 e 08/01/2018 e entregue pelos Correios conforme fl. 67, tendo apresentado sua defesa por meio do processo nº 201802373-00 que, após análise técnica da documentação e justificativas apresentadas, a 1ª Controladoria conclui às fls. 75/76, que do Relatório Técnico Inicial, restaram as seguintes impropriedades:

1. A remessa das prestações de contas do 3º quadrimestre ocorreu fora do prazo legal (20 dias) estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2009, c/c Portaria da Corregedoria/TCM/Pá;
2. O Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre foi encaminhado fora do prazo legal, (20 dias), descumprindo o Estabelecido no Art. 11 da IN nº 01/2009/TCM.

O Ministério Público de Contas, através da Dra. Elisabeth Massoud Salame da Silva, às fls. 79/80 dos autos, opina pela regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Gurupá, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Benedito Monteiro de Oliveira.

Belém, 04 de setembro de 2018.

É o Relatório.


Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão

Acórdão nº.:32.895/2018.

VOTO

Considerando que a intempestividade na remessa da prestação de contas do 3º quadrimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período, foram de apenas 20 (vinte) dias, entendo que nenhum prejuízo causou à análise técnica das Contas, relevo as falhas e deixo de aplicar penalidade pecuniária.

Ante ao exposto, e com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, VOTO pela **Regularidade com Ressalvas** das Contas da Câmara Municipal de Gurupá, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do **Sr. Benedito Monteiro de Oliveira**, em favor de quem deverá ser expedido o competente "Alvará de Quitação" no valor de R\$ 1.437.843,54, (hum milhão quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade no período de sua gestão.

É o Voto

Belém, 04 de setembro de 2018.


Conselheiro **Sérgio Leão**

Relator